

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**Projeto de Lei nº 43, de 25/08/2022.**

**Autoria:** Prefeita Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2023.

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 25 de agosto de 2022, tendo como objetivo a proposta de estimativa da receita e fixação da despesa do Município, para o exercício de 2023.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

**PARECER**

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria em estudo, tem o condão de fixar as despesas e estimar a receita para o exercício seguinte (2023), conforme se vê do processo legislativo a Comissão antecessora promoveu considerável Emenda Modificativa ao PL original, decotando de seu valor total aproximadamente R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), além de inserir no PL as Emendas Parlamentares constitucionais e de execução obrigatória, cuja alteração incorporou à matéria, eis que aprovada na CCJR.

Considerando, portanto, a redução aprovada, a proposta de orçamento para o ano/exercício de 2023, passou a ser de R\$ 146.755.028,78 (cento e quarenta e seis milhões setecentos e cinquenta e cinco mil vinte e oito reais e setenta e oito centavos), nos parecendo mais adequado se bem observada a justificativa apresentada à emenda onde fica clara a superestimação de valores.

Não há se falar em despesa no presente exercício, ante a natureza da matéria analisada.

Ademais, houve estrita observância à Lei Federal nº 4.320/64, a qual define a forma de propositura da Lei Orçamentária Anual.

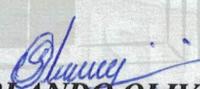
Dessa forma, a matéria, com as modificações proferidas pela Comissão Permanente que antecedeu à esta, é financeiramente e orçamentariamente adequada à Municipalidade.

### CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

### É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2022.



Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**  
- RELATOR -

